



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estabelecer tratamento tributário diferenciado às empresas que prestam serviços de tratamento de resíduos sólidos, de reciclagem ou de comercialização de produtos reciclados.

AUTORIA: Senador Jader Barbalho (MDB/PA)



Página da matéria

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2022.
(Do Senador Jader Barbalho)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para estabelecer tratamento tributário diferenciado às empresas que prestam serviços de tratamento de resíduos sólidos, de reciclagem ou de comercialização de produtos reciclados.

SF/22383.18405-18

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece tratamento tributário diferenciado às empresas que prestam serviços de tratamento de resíduos sólidos, de reciclagem ou de comercialização de produtos reciclados.

Art. 2º A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a VI desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3º deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.

.....

§ 1º-D Para efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte as entidades privadas organizadas sob quaisquer formas que tenham por objeto o tratamento de resíduos sólidos, a prestação de serviços de reciclagem, de comercialização de produtos reciclados, ou outras atividades ligadas à reciclagem.

§ 2º Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada, constantes dos Anexos I a VI desta Lei Complementar,

**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

devem ser proporcionais ao número de meses de atividade no período.“ (NR)

ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006
(Vigência: 01/01/2023)

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços de reciclagem e da comercialização de produtos reciclados

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)		Alíquota	Valor a deduzir (em R\$)
1ª Faixa	Até 434.740,22	2,50%	0
2ª Faixa	De 434.740,23 a 869.480,43	4,00%	6.521,10
3ª Faixa	De 869.480,44 a 1.304.220,65	5,50%	19.563,31
4ª Faixa	De 1.304.220,66 a 3.260.551,61	7,00%	39.126,62
5ª Faixa	De 3.260.551,62 a 6.521.103,23	9,00%	104.337,65
6ª Faixa	De 6.521.103,23 a 8.694.804,31	11,00%	234.759,72

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com a Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais (Abrelpe), apenas 3% do lixo seco gerado no Brasil é reaproveitado. Nos países como Alemanha, Coréia do Sul, Áustria, Eslovênia e Bélgica esse percentual está acima dos 50%.

SF/223383.18405-18



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

A Abrelpe calcula que seria possível chegar a 30% de todos os resíduos produzidos no país. Ou seja, precisamos multiplicar por 10 o esforço realizado até agora.

Já o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG), em grupos de trabalho, encontros regionais e congressos de profissionais, vem discutindo e elaborando proposições que podem contribuir para o desenvolvimento sustentável. O Conselho destaca, entre outros temas prioritários, a importância de se garantir, entre outras coisas, a gestão de resíduos sólidos.

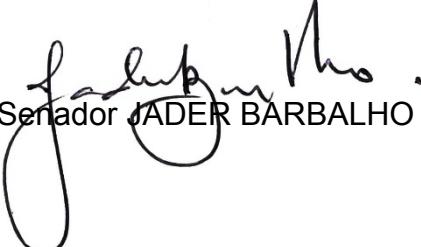
Apesar da legislação sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos determinar claramente que poderão ser adotados benefícios tributários para o setor, até hoje o governo federal não tem investido nessa área, deixando de gerar milhares de empregos diretos e indiretos e contribuindo com a preservação do meio ambiente.

Para incentivar que mais empresas trabalhem com o tratamento de resíduos sólidos, com a reciclagem ou com a comercialização de produtos reciclados, proponho este Projeto de Lei Complementar, que garantirá às microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiadas pelo Simples Nacional, alíquotas menores do que as praticadas pelo Comércio.

Serão inúmeros os benefícios gerados por este projeto como: a) geração de emprego, com aumento da renda das pessoas mais pobres; b) melhor qualidade de vida nas cidades à medida que os resíduos sólidos forem retirados de circulação das ruas para a reciclagem e; c) preservação do meio ambiente.

Devido a importância da presente iniciativa para a sociedade e para o futuro do meio ambiente, conto com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 30 de setembro de 2022.


Senador JADER BARBALHO

SF/22383.18405-18

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Estatuto da Micro e Pequena Empresa; Lei do Simples Nacional; Lei do Supersimples - 123/06
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2006;123>